

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS – CEHAB

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DATA DA APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da CEHAB – PE e registrada através da ATA nº 112/2025, de 22/12/2025 e certificado seu registro em 30/12/2025 na JUCEPE sob o nº 20257881140, de 30/12/2025.

1. ARGUMENTO LEGAL

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB – PE subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2025.

2. IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ nº03.206.056/0001-95.

NIRE 26300011051

Sede: Recife - PE

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Governo do Estado de Pernambuco

Tipo societário: sociedade anônima.

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Estadual

Setor de atuação: Habitação de Interesse Social, Regularização Fundiária, Obras de Infraestrutura Urbana e Rural e Reforma e Melhoria Habitacional.

Diretor Responsável pela Política: Paulo Fernando de Lira Junior, Brasileiro,(81) 3182.7501, E-mail: cehab@cehab.pe.gov.br.

Autoridade de Monitoramento: Joanna de Angelis Bastos Vieira, (81) 3182-7500, E-mail: joanna.vieira@cehab.pe.gov.br

Conselheiros de Administração subscritores da Política: Bruno de França Bezerra dos Santos - CPF nº 058.206.674-33; Rafaela Ramos Pinto Ribeiro - CPF nº 042.764.214-03; Renata Duarte Borba - CPF nº 009.932.944-13, André Luis Férrer Teixeira Filho - CPF nº 085.103.444-69 e Yuri Marceliano Pereira Torres Coriolano - CPF nº 012.654.144-24.

Data de divulgação: 21/01/2026.

3. INTRODUÇÃO

A presente Política de Divulgação de Informações da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB-PE) estabelece as diretrizes, os procedimentos e as responsabilidades para a disponibilização de dados à sociedade.

Seu objetivo principal é assegurar o atendimento integral às exigências de transparência previstas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais normativas aplicáveis, refletindo o compromisso da Companhia com a clareza em suas operações e o fiel cumprimento de seu objetivo social, neste sentido, em conformidade com as legislações citadas ao final desta Política.

Além de garantir a conformidade legal, esta política promove a busca contínua pelo uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação. Acreditamos que a tecnologia é uma ferramenta poderosa para ampliar o acesso, a equidade e a integralidade dos dados, transformando informações brutas em conhecimento útil para a sociedade. Dessa forma, fortalecemos o controle social e capacitamos os cidadãos a participarem ativamente do acompanhamento das políticas públicas de habitação em Pernambuco.

Todas as ações de divulgação descritas neste documento são pautadas pelos princípios fundamentais da administração pública, visando sempre a máxima transparência, a eficiência e o interesse coletivo.

4. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

4.1. A gestão e a divulgação de informações na CEHAB-PE são orientadas pelos seguintes princípios:

- ✓ **Inovação e Desenvolvimento:** Fomentar a criação e a aplicação de metodologias e ferramentas científicas e tecnológicas que aprimorem a gestão, a qualidade e o uso estratégico da informação;
- ✓ **Acesso Amplo e Foco no Usuário:** Promover a disseminação de dados e informações de forma a atender com eficiência às necessidades de todos os públicos, incluindo cidadãos, profissionais, acionistas, prestadores de serviços e a sociedade civil organizada, fortalecendo o controle social;
- ✓ **Segurança e Confidencialidade:** Implementar e manter instrumentos legais, normativos e organizacionais robustos para garantir a segurança e a confidencialidade de informações estratégicas, protegendo os ativos da Companhia; e

- ✓ **Capacitação Contínua:** Promover a qualificação e a educação permanente de nossos colaboradores e gestores, assegurando que todos estejam aptos a utilizar e a divulgar as informações de maneira correta, ética e alinhada a esta política.

5. OBJETIVOS

Para concretizar a nossa visão de transparência e governança, a CEHAB-PE pauta sua atuação na divulgação de informações que atendam às necessidades da sociedade e dos órgãos reguladores, fornecendo dados relevantes para a tomada de decisões;

O compromisso da Companhia é prestar informações corporativas que sejam objetivas, confiáveis e tempestivas, observando os mais altos padrões de qualidade, veracidade, completude e equidade no relacionamento com acionistas, investidores e a imprensa, em total alinhamento com as melhores práticas de Governança Corporativa, garantindo o direito fundamental do Acesso à Informação, em observância ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

A divulgação de atos ou fatos relevantes, sejam de natureza político-administrativa, técnica ou econômico-financeira, será sempre realizada com homogeneidade e simultaneidade, garantindo que todos os agentes da sociedade tenham acesso facilitado e democrático às informações; e

Por fim, o acesso a dados estratégicos ainda não públicos será rigorosamente limitado aos profissionais indispensáveis à sua análise, assegurando o sigilo até o momento oportuno de sua comunicação oficial.

6. A QUEM SE APLICA

Toda divulgação de informação relevante da CEHAB-PE será realizada, prioritária e simultaneamente, por meio de seus canais oficiais, que incluem, no mínimo, o Diário Oficial do Estado e o site da Companhia.

Comunicação Direcionada: Conforme a natureza da informação, a Diretoria Executiva, por meio de porta – voz designado(s), assegurará que a comunicação seja direcionada aos públicos pertinentes, incluindo:

a) Sociedade em Geral: Para informações de amplo interesse público, como o andamento de obras, abertura de programas habitacionais e resultados de projetos e área de transparência ativa.

b) Órgãos de Controle: Para o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), a Controladoria Geral do Estado (SCGE) e o Ministério Público, em cumprimento às exigências legais e normativas.

c) Governo do Estado e Acionistas: Para o acionista controlador e demais sócios, prestando contas sobre a gestão administrativa, financeira e o cumprimento das metas estratégicas.

De acordo com a Portaria DP/CEHAB nº 335/2023, de 16/10/2024 foram designadas, considerando as exigências da Lei de Acesso as Informações nº 14.804/2012:

a) Autoridade Hierarquicamente Superior e Autoridade Classificadora Delegada;

b) Autoridade Administrativa e

c) Autoridade de Monitoramento.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever primordial de todas as Pessoas Vinculadas, incluindo a Autoridade de Monitoramento (responsável pela divulgação de informações), manter sigilo absoluto sobre qualquer ato ou fato relevante a que tenham acesso privilegiado. Essa obrigação se estende até a divulgação oficial da informação ao mercado e ao público em geral. As Pessoas Vinculadas devem também zelar para que seus subordinados e terceiros de confiança cumpram este dever, respondendo solidariamente em caso de descumprimento.

Fica designado à Autoridade de Monitoramento como o responsável oficial por esta Política e do responsável pelo setor de Comunicação, com as seguintes atribuições:

1. Centralizar o fluxo de informações relevantes da Companhia;
2. Atuar como porta-voz oficial da CEHAB-PE na comunicação interna e externa;
3. Conduzir o relacionamento com órgãos reguladores, o Ministério supervisor, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), entidades de mercado e a imprensa;
4. Assegurar que todos os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público;

8. PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO

- ✓ **Transparência e Interesse Público:** A CEHAB-PE preza pela máxima transparência na comunicação de seus atos. Informações relevantes sobre sua gestão, projetos, situação financeira e programas habitacionais serão divulgadas de forma clara, acessível e tempestiva, em respeito ao direito à informação do cidadão e dos órgãos de fiscalização.

- ✓ **Exceção à Divulgação Imediata:** A divulgação imediata de informações será excepcionalmente restringida apenas nas situações amparadas por lei, como nos casos em que a publicidade possa colocar em risco a segurança pública, comprometer a competitividade de certames licitatórios ou expor indevidamente dados pessoais de beneficiários.
- ✓ **Dever Legal e Impessoalidade (Ética):** A divulgação de informações pela CEHAB-PE será sempre guiada pela ética, precisão e impessoalidade. É vedada a concessão de privilégios informacionais. A comunicação institucional deve retratar fatos, positivos ou negativos, com equilíbrio e veracidade, evitando qualquer tipo de distorção ou supervalorização.
- ✓ **Posição sobre Informações não Oficiais:** A CEHAB-PE não tem por política comentar informações oriundas de fontes não oficiais. Diante de questionamentos sobre rumores, a resposta padrão será: “A Companhia se manifesta apenas por meio de seus canais de comunicação oficiais”. Em circunstâncias onde boatos causem repercussão social adversa, a Diretoria da Presidência, em consonância com o Conselho de Administração (CONSAD), avaliará a necessidade de um pronunciamento público para restabelecer a verdade dos fatos.

9. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

9.1. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser imediata, por meio de documento que detalhe o ocorrido com clareza, precisão e linguagem acessível, indicando valores e outros esclarecimentos necessários, observando ao estabelecido na Lei Estadual nº 14.804, de 29/10/2012 que regula o acesso às informações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012. Caso a divulgação ocorra em um meio de

comunicação específico, a informação deve ser simultaneamente disponibilizada a todo o Mercado.

A responsabilidade pela divulgação é primordial. Se o Conselho de Administração identificar uma omissão por parte do porta-voz, notificará a Diretoria Executiva. Se a falha não for corrigida, o Conselho deverá comunicar o fato diretamente aos órgãos reguladores para se eximir de responsabilidade, regra que se aplica igualmente aos Acionistas.

Além de fatos pontuais, a Companhia manterá uma política de transparência ativa, divulgando continuamente informações sobre suas atividades, controles, riscos, finanças, desempenho e governança. O objetivo final de todos estes procedimentos é coibir o uso indevido de Informações Privilegiadas, protegendo assim a integridade do Mercado e da própria Companhia.

9.2. FORMA E MEIOS DE DIVULGAÇÃO

As Informações Relevantes devem ser divulgadas através do site da CEHAB – PE pelo link: <https://www.cehab.pe.gov.br> de forma pública, com linguagem clara, de fácil acesso ao usuário, no campo “transparência”, devendo ser alimentado constantemente com informações sobre os serviços prestados tornando massivo o conhecimento sobre as informações da CEHAB - PE.

Através https://www.getic.pe.gov.br/?p=auth_painel, exclusivamente acessível aos colaboradores da CEHAB, são disponibilizados o acesso aos atos e fatos relevantes da empresa.

10. BASE LEGAL E OBRIGAÇÕES

- ✓ Lei nº 6.123, de 20/07/1968, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado;
- ✓ Constituição Federal, de 05/10/1988;
- ✓ Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- ✓ Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 - Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ [Lei nº 9.983, de 14/07/2000 que altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.](#)
- ✓ Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990;
- ✓ Lei nº Estadual nº 14.804, de 29/10/2012, regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- ✓ Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012 - Regulamenta a Lei Estadual nº 14.804, de 29/10/2012, que dispõe sobre o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;
- ✓ Lei Federal nº 12.965, de 23/04/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- ✓ Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de

- suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei Federal nº 12.965, de 23/04/2014 (Marco Civil da Internet);
 - ✓ Lei Estadual nº 16.420, de 17/09/2018 a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual;
 - ✓ Lei Federal nº 13.853, de 08/07/2019 que altera a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
 - ✓ Decreto Estadual nº 49.265, de 06/08/2020 que Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - ✓ Decreto Federal nº 10.540, de 05/11/2020 - Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC) no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - ✓ Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021 - Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante e a divulgação de informações trimestrais, anuais e outras informações pelas companhias abertas, quando couber.
 - ✓ Portaria SCGE nº 57/2024, instrumento normativo estadual que regulamenta a transparência ativa no Poder Executivo de Pernambuco;
 - ✓ Estatuto Social da CEHAB;
 - ✓ Código de Conduta e Integridade da CEHAB.

11. CONTROLE DO SIGILO

A proteção de informações estratégicas e sensíveis é uma responsabilidade de todos que atuam na CEHAB-PE ou em seu nome. Nesse sentido, todos os diretores, conselheiros, empregados e colaboradores que tenham conhecimento de dados relevantes ainda não divulgados oficialmente devem guardar sigilo rigoroso, dessa forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar assuntos relacionados à informação relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la.

É imperativo que também zelem para que suas equipes e terceiros de confiança ajam da mesma forma, preservando a confidencialidade até que a comunicação pública seja realizada pelos canais adequados.

Fica, portanto, expressamente vedada a utilização dessas informações privilegiadas como meio para obter qualquer tipo de benefício particular ou para terceiros.

Essa obrigação de sigilo e a proibição de uso indevido são extensivas a todos os que, por sua relação com a Companhia, tenham acesso a tais dados, o que inclui membros de comitês, consultores e fornecedores.

12. PENALIDADES

As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante nesta Política de Divulgação de Informações estão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Estadual nº 14.804, de 29/10/2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.787, de 30/10/2012, na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei Federal

nº 6.123/68, no Código Penal (atualização através da Lei Federal nº 9.983/2000), no Código de Conduta Ética da CEHAB-PE e nas sanções previstas pela Comissão de Ética Pública.

O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e respeitado o devido processo legal, as seguintes consequências:

a) Sanções Administrativas Internas;

b) Sanções Legais e Regulatórias:

- i. Multas e penalidades previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI);
- ii. Sanções administrativas previstas na LGPD, aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- iii. Responsabilização por atos de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992;
- iv. Sanções penais, nos casos em que o descumprimento configure crime previsto em lei.

c) Responsabilidade Civil: As Pessoas Vinculadas que descumprirem as disposições desta Política obrigam-se a ressarcir a CEHAB-PE, o Estado de Pernambuco e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos materiais e morais que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento. A responsabilização civil será apurada mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) Responsabilidade Solidária: As Pessoas Vinculadas respondem solidariamente pelos danos causados quando concorrerem para o descumprimento desta Política, seja por ação ou omissão, inclusive quando deixarem de zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as disposições aqui estabelecidas.

A aplicação das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de responsabilização nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme previsto na legislação aplicável. Todos os casos de descumprimento serão devidamente documentados e comunicados aos órgãos de controle interno e externo competentes, quando aplicável.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

TABELA DE CONTROLE DE ALTERAÇÕES DESTE DOCUMENTO

Nº DA REVISÃO	DATA	ATUALIZAÇÃO REALIZADA	RESPONSÁVEL
Versão Inicial - 01	09/10/2025	ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	JOANNA DE ÂNGELIS BASTOS VIEIRA – CONTROLE INTERNO
Versão - 02	01/12/2025	REVISÃO DO DOCUMENTO	MARIA TEREZA FREIRE DE BRITO – GERÊNCIA DE GOVERNANÇA
Versão Final	20/01/2026	VERSÃO PARA PUBLICAÇÃO NO SITE DA CEHAB	MARIA TEREZA FREIRE DE BRITO – GERÊNCIA DE GOVERNANÇA